



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

### CONTRATO Nº XXX/2020-SEMOB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A XXX, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo SEI-GDF Nº 00090-00004419/2020-67.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada SEMOB, e do outro lado a empresa XXX, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada no XXX, CEP: XXX, representada por XXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX na qualidade de XXX.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital 02 (37872084), do TERMO de REFERÊNCIA (37869954) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes públicos, mediante recebimento de propostas para cadastramento de empresas para implantação, operação e manutenção de Bicicletas e Patinetes compartilhados no Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada (SMAC) do Distrito Federal, com o objetivo de assegurar a continuidade do sistema sustentável de transporte, permitindo a facilidade de deslocamento de pessoas por meio de bicicletas compartilhadas acessíveis por meio de estações fixas providas de auto atendimento ou bicicletas compartilhadas e patinetes elétricos não vinculadas a uma estação fixa, ofertando nova alternativa de transporte e mobilidade à população, integrada a outros modos de transporte.

3.2. É apresentada as especificações definidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB para a expansão do Sistema de Bicicletas e Patinetes Públicos Compartilhados do Distrito Federal, considerando todas as áreas e alternativas ligadas a sua implantação, operação e manutenção por empresas contratadas para este fim junto ao Governo do Distrito Federal. 3.3. Os mapas colocados no ANEXO II (36172730), do Edital apresentam as indicações de locais para a disponibilidade de bicicletas e patinetes compartilhados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. A indicação prévia destes locais está diretamente relacionada com as demandas deste serviço em face da existência de comércio, escolas, centros comerciais, estações de metrô, terminais de ônibus e outros polos de atração de usuários. O sistema de bicicletas e patinetes compartilhados deverão ser disponibilizados pelas empresas participantes na Região Administrativa do Plano Piloto e em todas as demais Regiões Administrativas do Distrito Federal.

3.4. São fundamentos legais para este procedimento as especificações e normas exigidas pela Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal no 9.503/1997 e suas alterações; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Distrital no 6.458/2019, que institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa-PIMA; Lei Distrital nº 4.397, que cria o Sistema Cicloviário do Distrito Federal e a Lei Distrital 4.566/2011, que aprova o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal - PDTU/DF, consoante específica o Edital de nº 02 (37872084), conforme descrições constantes no Termo de Referência (37869954), que passam a integrar o presente Termo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis por igual período. Desde que seja de comum interesse a ambas as partes e a contratada tenha atingido níveis satisfatórios na primeira vigência. O prazo de operação e manutenção do Sistema de Bicicletas e Patinetes Públicos Compartilhados, objeto deste Cadastramento Público é coincidente ao de vigência do Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts.6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas e de Patinetes do Distrito Federal não implicarão custos ao Governo do Distrito Federal.

6.2. As empresas participantes do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas, quando houver.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa pelo Distrito Federal.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

8.1. A implantação do Sistema obedecerá ao cronograma proposto pelas empresas participantes.

8.2. A implementação do Sistema terá como requisito básico a melhor abrangência e a sustentabilidade do Sistema em longo prazo, com avaliações periódicas pela SEMOB.

8.3. Ajustes poderão ser feitos em relação às áreas de instalação do Sistema mediante solicitação da empresa participante, mediante aprovação da SEMOB.

8.4. Definidas as empresas participantes para implantação, operação e manutenção do Sistema fica estabelecido o prazo de 30 dias corridos para que estas iniciem a prestação do serviço nos termos das propostas apresentadas.

8.5. A operação de diferentes áreas e empresas poderá ocorrer de forma simultânea, a critério da SEMOB, aplicando-se a todas as determinações contidos neste Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. Dar orientação e apoio às empresas participantes na implantação do projeto e no contato com os demais órgãos distritais competentes.

9.2. Designar executor do termo, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 32.598/2010.

9.3. Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que por ventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido.

9.5. Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas contratual o percentual de 2% (dois por cento) da receita auferida, sem prejuízo das sanções legais cabíveis caso haja inexecução da Prestação de Serviços, total ou parcial, e que poderá ensejar a rescisão do contrato e demais consequências nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto-DF nº 26.851/2006, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do termo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. São deveres das empresas cadastradas do Processo de Chamamento Público para a exploração de serviço de bicicletas compartilhadas do Distrito Federal:

I - São deveres das empresas cadastradas do Processo de Chamamento Público para a exploração de serviço de bicicletas compartilhadas do Distrito Federal:

II - Atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

III - Prover as bicicletas e patinetes com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável;

IV - Instalar e manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de cadastramento, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade novo cronograma no caso de alteração;

V - Disponibilizar bicicletas, patinetes e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;

VI - Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de plataforma tecnológica;

VII - Apresentar regularmente à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade os relatórios mensais de operação;

VIII - Adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

IX - Fornecer ao usuário, antes da disponibilização da bicicleta ou do patinete, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;

X - Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;

XI - Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;

XII - Retirar as bicicletas, patinetes e equipamentos danificados das vias e logradouros públicos;

XIII - Disponibilizar as bicicletas nas estações fixas ou localização georreferenciada no caso do sistema sem vinculação à estação ou ainda patinetes adequados para tanto, sem que prejudiquem a livre circulação de pedestres, nos termos e normas aplicáveis e sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XIV - Adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento;

XV - Exigir a devolução de suas bicicletas e patinetes, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de bicicletas sem vinculação à estação física;

XVI - Responsabilizar-se pela realização dos serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes arcando com todas as despesas decorrentes pela sua prestação, sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários;

XVII - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo; No caso de abandono ou a desistência na

prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em estado original, nos locais onde houver instalado estações fixas;

XXVIII - Disponibilizar à SEMOB, mensalmente, o acesso à base de dados atualizada diariamente do serviço prestado;

XIX - Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

XX - Garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados. Os dados deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano;

XXI - Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

XXII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

XXIII - Substituir os produtos, a juízo do executor designado para o recebimento, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Edital, no Termo de Referência e contidas na proposta ou apresentarem qualquer defeito, sem que caiba qualquer custo ao Governo do Distrito Federal;

XXIV - Manter as condições gerais para o perfeito uso das estações de bicicletas e patinetes compartilhados;

XXV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a vigência da prestação do serviço;

XXVI - Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas de ocupação das áreas a serem utilizadas pelas estações fixas, quando devidas;

XXVII - Disponibilizar, de forma permanente e online, os dados do Sistema à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;

XXVIII - Independentemente de transcrição na proposta, a proponente se sujeita às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

#### **11. DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e demais atos normativos que disciplinam a exploração do serviço de bicicletas e patinetes compartilhados, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, poderá levar à cominação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de bicicletas ou patinetes e aplicação de multa no valor do preço público anual por bicicleta estacionada em desacordo com o previsto, além do ressarcimento pelos custos da apreensão, transporte e armazenamento das bicicletas e patinetes apreendidos;

IV - cancelamento unilateral do contrato pelo GDF;

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão efetuadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E DA LEI 5.448/2015**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo as hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de

multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE**

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Instrução Normava n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

20.1. O Governo do Distrito Federal, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às bicicletas e aos patinetes, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou particulares pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por este serviço.

20.2. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade

20.3. Na hipótese de ocorrência de alguma situação não prevista neste Termo de Referência ou no Edital todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pelas legislações pertinentes ao tema.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

XXXX

Representante Legal

---

ASSINO SOMENTE PARA QUE SE TORNE VISÍVEL PARA OS DEMAIS SETORES

**CLEILSON GADELHA QUEIROS**

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELHOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409